



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2013)143**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do  
Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos [COM(2013)143].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

##### 1. Em Geral

Esta iniciativa refere-se à proposta de decisão do conselho relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre os Contratos Públicos.

O ACP - Acordo sobre Contratos Públicos representa, até à data, o único documento jurídico vinculativo da OMC - Organização Mundial do Comércio no domínio dos contratos públicos.

Esta versão do documento que se encontra atualmente em vigor foi negociada na sequência da assinatura final das negociações comerciais multilaterais conhecidas por



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

*Uruguai Round*, onde o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (conhecido como GATT), evoluiu em 1994 para Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994.

As partes envolvidas no ACP são as seguintes: Arménia, Canadá, União Europeia (27 estados membros), Hong Kong, Islândia, Japão, Coreia do Sul, Liechtenstein, Aruba, Noruega, Singapura, Suíça, China Taipé e Estados Unidos.

A partir de 1999 foram encetadas as negociações com vista a incorporar no ACP de 1994 a evolução tecnológica, a eliminação das discriminações existentes e o alargamento da cobertura do acordo.

Mais tarde, em 2006, as partes envolvidas nas negociações chegaram a um acordo provisório, condicionado a um posterior acordo sobre o alargamento da cobertura, sendo que o acordo político foi alcançado em março de 2012.

As decisões em apreço resultam do equilíbrio negociado e refletem os compromissos assumidos pelas Partes no ACP no sentido de começarem a aplicar determinadas disposições do ACP revisto, logo que o Protocolo entre em vigor. Foi acordado que, na sua primeira reunião após a entrada em vigor do Protocolo, o Comité tomaria uma decisão a confirmar o compromisso político de adotar essas decisões, com efeitos à data de entrada em vigor do Protocolo. Uma vez em que tanto o Protocolo como essas decisões foram objeto de um acordo político adotado em março de 2012, constituem parte integrante de um mesmo pacote para efeitos da ratificação pela UE da revisão do ACP. No entanto, e uma vez que as decisões do Comité são objeto de um procedimento interno de tomada de decisões diferente do aplicável ao Protocolo, é necessária uma proposta separada da Comissão no que respeita a essas mesmas decisões.

#### **2. Principais Aspetos**

No que concerne aos principais aspetos, convém salientar os resultados das Negociações. O texto revisto do ACP inclui novos elementos, permitindo mais transparência e igualdade de condições nos procedimentos de adjudicação dos cursos públicos regulados pela OMC.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Assim, dever-se-á destacar o novos elementos presentes na proposta:

- a) Estabelecimento, pelas partes envolvidas, de uma base de dados centralizada e gratuita sobre os concursos públicos publicados;
- b) Existência de maior concorrência nos fornecedores;
- c) Introdução de mecanismos sobre concursos eletrónicos;
- d) Novas disposições para a adesão de novos estados membros, nomeadamente de países em desenvolvimento;
- e) Introdução de critérios de exclusão dos concursos públicos;
- f) Aumento da Cobertura do ACP.

#### ***a) Da Base Jurídica***

No que concerne à fundamentação para a presente proposta de Decisão do Conselho, esta irá ser adotada tendo em conta os artigos 207.º e 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

#### ***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

Não cumpre a análise do princípio da subsidiariedade.

### **PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cumpre a análise do princípio da subsidiariedade;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

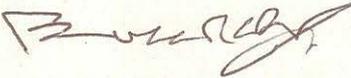
Palácio de S. Bento, 18 de junho de 2013

**O Deputado Autor do Parecer**



**(João Serpa Oliva)**

**O Presidente da Comissão**



**(Paulo Mota Pinto)**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

Parecer da Comissão de Economia e Obras  
Públicas

Proposta de decisão do conselho relativa à  
celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre  
os Contratos Públicos

COM(2013) 143

Autor: Deputado  
Rui Paulo Figueiredo

---



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

### 1. Nota Preliminar

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a Proposta de decisão do Conselho Europeu relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre os Contratos Públicos (ACP).

### 2. Procedimento adotado

A referida iniciativa não legislativa foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeado relator o Deputado Rui Paulo Figueiredo do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

## PARTE II - CONSIDERANDOS

Esta iniciativa refere-se à proposta de decisão do conselho relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre os Contratos Públicos

O ACP - Acordo sobre Contratos Públicos é, na atualidade, o único documento jurídico vinculativo da OMC - Organização Mundial do Comércio no domínio dos contratos públicos.

A versão do documento atualmente em vigor foi negociada no contexto da Ronda do Uruguai, ronda essa, onde o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (conhecido como GATT) foi transformado na Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994.

As partes envolvidas no ACP são as seguintes: Arménia, Canadá, União Europeia (27 estados membros), Hong Kong, Islândia, Japão, Coreia do Sul, Liechtenstein, Aruba, Noruega, Singapura, Suíça, China Taipé e Estados Unidos.

A partir de 1999 foram encetadas as negociações com vista a incorporar no ACP de 1994 a evolução tecnológica, a eliminação das discriminações existentes e o alargamento da cobertura do acordo.

Em 2006 as partes envolvidas nas negociações chegaram a um acordo provisório, condicionado a um posterior acordo sobre o alargamento da cobertura, sendo que o acordo político foi alcançado em março de 2012.

### **Resultados das Negociações**

O texto revisto do ACP inclui novos elementos, permitindo mais transparência e igualdade de condições nos procedimentos de adjudicação dos cursos públicos regulados pela OMC.

Novos elementos presentes na proposta:

- a) Estabelecimento, pelas partes envolvidas, de uma base de dados centralizada e gratuita sobre os concursos públicos publicados;
- b) Existência de maior concorrência nos fornecedores;
- c) Introdução de mecanismos sobre concursos eletrónicos;

- d) Novas disposições para a adesão de novos estados membros, nomeadamente de países em desenvolvimento;
- e) Introdução de critérios de exclusão dos concursos públicos;
- f) Aumento da Cobertura do ACP.

### Base Jurídica

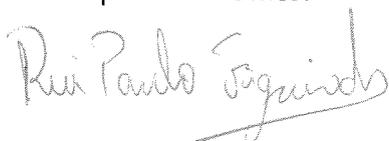
No que concerne à fundamentação para a presente proposta de Decisão do Conselho, esta irá ser adotada tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia nos seus artigos 207.º e 218.º

### PARTE III - CONCLUSÕES

Em suma e perante tudo o que ficou exposto, a Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

Palácio de S. Bento, 7 de maio de 2013.

O Deputado Relator



(Rui Paulo Figueiredo)

O Presidente da Comissão



(Luis Campos Ferreira)

